

Deliberação nº 26 – 1^a Câmara

Aprovada em 06.08.80 – Processo nº 558/78

Interessado: Paulo Roberto Tostes de Freitas

Assunto: Solicita registro da obra “TÁBUA PARA CÁLCULOS DE DATAS”,
de sua autoria.

Relator: Conselheiro Fábio Maria de Mattia

I – Relatório

No presente processo, Paulo Roberto Tostes de Freitas, devidamente qualificado na peça vestibular, autor do trabalho técnico intitulado “Tábua para Cálculos de Datas”, requer registro neste Conselho, do trabalho em questão, indicando como fundamento de sua pretensão o parágrafo 3º do artigo 17, da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Às fls. 03/04, exemplares do trabalho objeto do registro pleiteado.

É o relatório.

II – Análise

Trata-se, efetivamente, como salienta o parecer da ASTEC, de trabalho que “tem características oriundas de elaboração meramente técnica e o seu método se desenvolve por intermédio de execução mecânica, comumente empregado em cálculo de datas e contagens de prazos, sendo sua utilização apropriada para múltiplos setores de atividades, ainda que sem os aspectos formais e as preocupações particularizantes, levadas em consideração pelo autor desta obra”.

Contudo, a despeito do mérito do trabalho efetuado, não se trata de obra protegida pela Lei nº 5.988/73.

Desde que prove a anterioridade do trabalho, por exemplo mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos, o requerente estará protegido pela Teoria da Concorrência Desleal.

III – Voto do Relator

Opino pelo indeferimento do pedido de registro de que se trata, em face de que o trabalho posto sob apreciação não possui caracteres ensejadores de sua inclusão no rol das obras intelectuais protegidas pela Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Brasília-DF, 06 de agosto de 1980

Fábio Maria de Mattia
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara acompanhou, à unanimidade, o voto do Relator.

Cláudio de Souza Amaral
Conselheiro

Daniel da Silva Rocha
Conselheiro

V – Ementa

Trabalho oriundo de elaboração meramente técnica e de execução mecânica, comumente empregado em cálculos, não possui caracteres ensejadores de sua inclusão no rol das obras protegidas pela Lei nº 5.988, de 1973.

Não cabe, portanto, o registro requerido.

D.O.U. 28.08.80